



Memorando 521/2022



De: **Maira Massa da Cunha** Setor: **GV-MMC - Gabinete do Vereadora M da Cunha**

Para: **SG - Secretaria Geral**

Assunto: **Projeto de Lei - Redução para 30 horas semanais Profissionais de Enfermagem**

Sapé/PB, 29 de Dezembro de 2022

Ementa: Dispõe sobre a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de Enfermagem, ou seja, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º A jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei nº 7.498 de 1986 regulamentadoras do exercício profissional da enfermagem.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais. Parágrafo único. A redução da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não abrangerá o programa saúde da família, uma vez que o mesmo se trata de um programa regulamentado por Lei Federal, podendo o mesmo a vir ser abrangido após regulamentação nacional.

Art. 3º As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes a espécie. **Art. 4º** O intervalo para descanso de 15 minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada

Art. 4º O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sapé deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses da forma a evitar a sobrecarga diária ou semanal de trabalho.

Art. 6º A administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro. Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil a enfermagem representa cerca de 1,8 milhão de profissionais. Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, somam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no País. Trata-se de um trabalho essencial à vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, na rede hospitalar, está presente nas 24 horas de todos os 365 dias do ano. Em 1993 a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor. Jornada de 30 horas como condição necessária para o exercício da profissão. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de estresse, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender às 30 Horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança do Paciente. A regulamentação das 30 horas de trabalho para enfermagem significa mais saúde para todos. Assim, por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, uma vez que propicia a diminuição do desgaste físico e mental desses profissionais, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos serviços de saúde.

—
Maira Massa da Cunha
Vereadora

Câmara de Vereadores de Sapé - Av. Getúlio Vargas, 143 CEP: 58.340-000 – Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/12/2022 20:11:26 por Maira Massa da Cunha - Vereadora

1Doc